



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.624, DE 21 DE SETEMBRO DE 2001.

Projeto de Lei
nº 44/2001.

“Institui gratificação a médicos e enfermeiros do Programa Saúde da Família – PSF – e dá outras providências”.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, para os servidores ocupantes de cargos de médicos e enfermeiros do Programa Saúde da Família – PSF -, a gratificação de Desempenho e Produtividade Individual, devida nas condições estabelecidas neste artigo e em regulamento.

§ 1º - A avaliação de desempenho aferirá a eficiência e a eficácia do servidor no cumprimento de suas atribuições e será realizada pela chefia imediata, com a participação do servidor, levando-se em conta os critérios e os fatores fixados em regulamento.

§ 2º - A Gratificação de Desempenho e Produtividade Individual do médico será até o valor limite de R\$500,00 (quinhentos reais) e a dos enfermeiros até o limite de R\$200,00 (duzentos reais), atribuída aos servidores em efetivo exercício, mensalmente, nas condições estabelecidas em regulamento.

Art. 2º - Até que seja regulamentada e aplicada a avaliação de desempenho a que se refere o § 1º, a Gratificação fica atribuída a todos os integrantes das carreiras de que trata esta Lei em percentual equivalente a cem por cento do valor total.

Art. 3º - A referida gratificação objeto da presente Lei não incorporará aos vencimentos dos profissionais agraciados.

Art. 4º - Para fazer face às despesas resultantes da presente, fica o Chefe do Executivo autorizado a utilizar recursos da dotação 09.01.13.75.428.2009.3111 previsto na Lei Municipal 2.579 de 07/12/2000.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto deste ano.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 21 de setembro de 2001.


ÂNGELO TADEU VIANA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO